



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.337, DE 16 DE ABRIL DE 2019

- **Dispõe sobre garantia e acessibilidade de piso tátil em empreendimentos imobiliários públicos e privados no Município de Tatuí e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a obrigatoriedade de acessibilidade por piso tátil nos empreendimentos imobiliários, públicos e privados futuros a serem instalados no Município de Tatuí.

Art.2º Todo empreendimento imobiliário do Município de Tatuí deverá conter faixa de piso tátil, nas calçadas de todos os lotes dos respectivos empreendimentos imobiliários públicos ou privados.

§ 1º A faixa de piso tátil deverá ser direcional nas áreas de circulação, indicando o caminho a ser percorrido e também em espaços amplos como praças, calçadas, saguões entre outros, instalada e sinalizada de acordo com as normas oficiais atualizadas, ABNT NBR 16537 (Versão Corrigida 2:2018), que regulamentam o tema no País.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade dos loteadores as sinalizações dos locais onde serão instaladas as faixas de piso tátil nos empreendimentos imobiliários públicos ou privados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas próprias.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 16 de Abril de 2019

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 16/04/2019
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 194/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria dos Vereadores: **Rodnei Rocha e Miguel Lopes Cardoso Junior.**